

TERMO DE CONTRATO Nº 02/2014
PROCESSO Nº 2014-0.300.790-6

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA SÃO
PAULO DE DESENVOLVIMENTO E
MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS – SPDA E
A EMPRESA FORMA OFFICE
COMÉRCIO DE MÓVEIS E
INTERIORES LTDA.**

Aos 10 dias do mês de novembro do ano dois mil e quatorze, nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, de um lado a **COMPANHIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS - SPDA**, neste ato representada pelo Sr. Roberto Carlos Madoglio, Diretor Presidente e a Sra. Silvana Léa Buzzi, Diretora Administrativa Financeira, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e do outro a empresa **FORMA OFFICE COMÉRCIO DE MÓVEIS E INTERIORES LTDA.**, com sede na SCRN 708/709 Bloco B Loja 18B, inscrita no CNPJ sob o nº 09.813.581/0001-55, vencedora e adjudicatária do Pregão Eletrônico nº 16/2013 – EME do Estado Maior do Exército Brasileiro – Ministério da Defesa, neste ato representada por seu representante legal, conforme documento comprobatório, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, resolvem firmar o presente contrato, objetivando o fornecimento de Mobiliário em Geral, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fornecimento de Mobiliário em geral referente aos seguintes itens e quantidades:

Ítem	Ítem da ata	Descrição do Produto	Qde. (Solicitada)	Valor Unitário	Valor Total
1	14	Mesa Peninsular - Medidas: (2400 x 1400 x 740 mm)	2	R\$ 3.370,00	R\$ 6.740,00
2	19	Gaveteiro Volante - 03 gavetas	2	R\$ 558,00	R\$ 1.116,00
3	25	Mesa de Reunião Elíptica - Medidas: (3000 x 1200 x 740 mm)	1	R\$ 2.260,00	R\$ 2.260,00
4	29	Armário Baixo Lateral - Medidas: (600 x 600 x 740 mm)	2	R\$ 780,00	R\$ 1.560,00
5	31	Armário Baixo - Medidas: (800 x 500 x 740 mm)	6	R\$ 786,00	R\$ 4.716,00
6	35	Armário Alto - Medidas: (800 x 500 x 2100 mm)	4	R\$ 1.865,00	R\$ 7.460,00
7	54	Armário Credenza Executivo - Medidas: 1800 x 500 x 760 mm	1	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00
8	70	Sofá de 1 lugar – Tecido	4	R\$ 1.400,00	R\$ 5.600,00
9	71	Sofá de 2 lugares – Tecido	1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
10	77	Mesa de canto	2	R\$ 1.121,00	R\$ 2.242,00
11	84	Poltrona Fixa	7	R\$ 1.388,00	R\$ 9.716,00
12	86	Poltrona fixa Executiva Alta	2	R\$ 2.215,00	R\$ 4.430,00




PARÁGRAFO PRIMEIRO – São partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2013-EME, seus anexos, a proposta da Contratada e demais peças que constituem os autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 371/2013-.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O quantitativo descrito no Anexo I do edital, não obriga a Contratante, a sua utilização na totalidade. A garantia da utilização se dará mediante a emissão da Nota de Empenho, que discriminará o evento a ser realizado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO

O valor global do presente contrato é de R\$ 50.240,00 (cinquenta mil, duzentos e quarenta reais), estando seus valores discriminados por subitem no Termo de Referência, no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos – SPDA, mantida no Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA E DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

Todos os materiais deverão estar de acordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial. Quando os materiais contratados forem inteiramente entregues e de perfeito acordo com o Contrato, os mesmos serão recebidos. Caso os materiais não tenham sido entregues de forma adequada ou que não tenham sido feitos de acordo com as normas vigentes, serão aplicadas as penalidades previstas no edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A SPDA indicará um funcionário para acompanhar a entrega dos materiais, com atributos de fiscalização sobre os mesmos, o que não exime a Contratada de suas obrigações inerentes às suas responsabilidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O representante da SPDA, se for o caso, efetuará registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. 2

PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Administração deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Contratada deverá manter preposto para representá-la durante a entrega dos materiais ora tratados.

CLÁUSULA SEXTA – DO AMPARO LEGAL

A presente contratação é decorrente da Ata de Registro de Preços formalizada por meio de Pregão Eletrônico nº 16/2013-EME, realizada com fundamento na Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002,



Dec nº 5.450 de 31 de maio de 2005, Dec nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, e, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, instruído nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 371/2013-SG4. 2/EME

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o inciso XII do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração da SPDA, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

As quantidades inicialmente contratadas não serão acrescidas, tendo em vista o disposto no §1º do artigo 12 do Dec. 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O período de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1- Caberá à CONTRATADA

- i. Cumprir todas as obrigações previstas no edital para a entrega dos materiais, e as não previstas, mas que pelo bom senso se recomendem, e outras que por lei couberem.
- ii. À CONTRATADA caberá responder pelo ônus referente aos encargos sociais, trabalhistas, e previdenciários, bem como impostos, seguros e taxas, relativos à execução do contrato, e frete se houver, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a SPDA.
- iii. Conforme estabelecido no § 2º do Art 22 do Dec. nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que trata da Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgão ou Entidades não Participantes, poderá, optar ou não pela aceitação, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- iv. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- v. Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições que ensejarem à sua habilitação e qualificação no certame licitatório.
- vi. Fornecer todos os materiais, mão-de-obra especializada, equipamento e ferramental, necessários à execução do contrato no prazo previsto, procedendo de imediato a substituição dos materiais defeituosos ou danificados, e ou refazendo os serviços.
- vii. Prestar esclarecimentos quando forem solicitados pela Contratante, atendendo de imediato às reclamações.



2- Caberá ao SPDA

- i. Caso a licitante vencedora não execute o contrato adjudicado no prazo e condições estipuladas, anular o Contrato e aplicar as sanções.
- ii. Fiscalizar de forma ampla e irrestrita, solicitando esclarecimentos, de forma clara, concisa e lógica.
- iii. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes ao contrato, que venha a ser solicitado pelo preposto da empresa.
- iv. Proporcionar todas as facilidades para que a licitante possa entregar os materiais dentro das normas do contrato firmado.
- v. Permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências da SPDA, para a entrega dos materiais referente ao objeto do contrato, quando se fizer necessário, desde que estejam identificados com o crachá da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- i. A CONTRATADA é responsável por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento de agentes da Administração da SPDA.
- ii. É expressamente proibida, também a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da SPDA.
- iii. A contratada deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da SPDA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente as reclamações formuladas.
- iv. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização, não eximirá a contratada da total responsabilidade pela execução do contrato.
- v. É proibida, por parte da contratada, a admissão de servidor pertencente ao quadro de pessoal da SPDA.
- vi. A contratada deverá responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da SPDA, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a entrega dos bens.
- vii. A contratada deverá manter ainda seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho nas dependências da SPDA, devendo substituí-los, imediatamente, caso seja considerados inconvenientes à boa ordem e as normas disciplinadoras.
- viii. A contratada deverá manter, por si, por seus prepostos e empregados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos.
- ix. A contratada deverá realizar todas as transações comerciais necessárias à execução do contrato exclusivamente em seu próprio nome.
- x. Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições que ensejem à sua habilitação e qualificação no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente da empresa, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.



As Notas Fiscais emitidas pela Contratada não poderão conter erros ou rasuras, não respondendo a SPDA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes. Antes do pagamento, será realizada uma consulta prévia ao SICAF, e CADIN para se verificar a regularidade da Contratada junto ao Sistema, nas mesmas condições da fase de habilitação.

Será efetuado apenas o pagamento do objeto que tiver sido efetivamente prestado, independentemente da regularização perante o SICAF, restando-se, porém, os valores correspondentes às multas que por ventura tenham sido aplicadas anteriormente à contratada, bem como os valores referentes à execução do contrato em relação aos quais a SPDA possa em tese, vir a ser responsabilizado.

Na hipótese de atraso de pagamento da nota fiscal/fatura devidamente atestada, o valor devido pela SPDA, será atualizado financeiramente, obedecendo à legislação vigente.

Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar junto com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação vigente.

A SPDA reterá na fonte, todos os impostos e contribuições previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico nº 16/2013-EME, nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02 c/c Art 87 da Lei 8.666/93, a Contratada que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, bem como incorrer na inexecução total ou parcial das condições do contrato, ficará sujeita, garantida a prévia defesa, às sanções administrativas:

- advertência;
- multa de 2 % (dois por cento), por ocorrência, sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, depois de comunicada oficialmente;
- impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Este TERMO DE CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba direito à indenização, nos casos de sua inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados nos Art. 77 a 80 da Lei Nº 8.666/93 e nas condições a seguir:

- a) Interrupção dos trabalhos pela CONTRATADA, sem motivo justificado.



- b) Utilização deste TERMO DE CONTRATO para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- c) Atrasar a entrega dos materiais, sem justa causa e prévia comunicação, depois de decorridos 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do presente TERMO.
- d) Quando as multas por descumprimento de prazo atingirem, a qualquer momento cumulativamente, 50% (cinquenta por cento) do valor da garantia prestada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRATADA

Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 16/2013-EME e à proposta da CONTRATADA

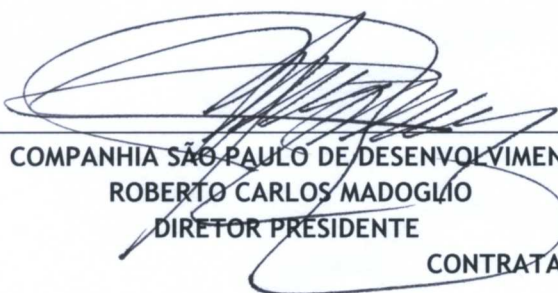
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS UNIDADES GESTORAS PARTICIPANTES

A CONTRATANTE providenciará, no prazo estipulado no parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93, as publicações do extrato deste TERMO DE CONTRATO no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

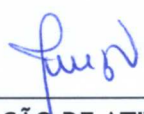
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO O foro para dirimir questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possa ser resolvido administrativamente, será o foro do Município de São Paulo, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

São Paulo, 10 de novembro de 2014.

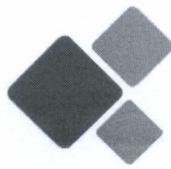


COMPANHIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS - SPDA
ROBERTO CARLOS MADOGGIO
DIRETOR PRESIDENTE
CONTRATANTE



SILVANA LÉA BUZZI
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA





SPDA

Companhia São Paulo de Desenvolvimento
e Mobilização de Ativos

[Handwritten signature]

FORMA OFFICE COMÉRCIO DE MÓVEIS E INTERIORES LTDA.
GILBERTO SCHOFFEN
CONTRATADO

Gilberto Schoffen
Diretor
RG 1248564 SSP/DF
Forma Office Com. de Móveis e Int. Ltda

TESTEMUNHAS:

João K. S. Brito
Nome *João Kone Santana bpti*
R.G. Nº: 47453096-6

Regina Anton Val
Nome: REGINA ANTONIA VALENGA
R.G. Nº: 1.382.537

